



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 141/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 21/05/2020

PROCESSO : 0079/2020

REQUERENTE : R NONATO MENDES MACHADO ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA - COTA ÚNICA RECOLHIDA EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS.04/05) E ESPELHOS DE DARE (FLS.09/10) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 898,09** (oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos), referente à cota única do exercício 2019 do veículo de placa **NUI7788** por **R NONATO MENDES MACHADO-ME, CNPJ 84.011.600/0001-45**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Raimundo Nonato Mendes Machado (fls.03); Comprovante de Recolhimento (fls. 04/05).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou a cota única do IPVA, exercício de 2019 por equívoco em duplicidade, ambas no dia 06/12/2019, do veículo de placa NUI 7788**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu com o Parecer n.º 048/2020 (fls.08), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 09/10).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0079/2020

FLS.02

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com comprovante de recolhimento (fls. 04/05) o qual comprova o pagamento duplo da cota única do IPVA - exercício de 2019, e, confirmação por espelhos de DARE (fls. 09/10). O pagamento duplo se deu em 06/12/2019, referente ao veículo de placa NUI7788.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 898,09** (oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0079/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **R NONATO MENDES MACHADO-ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 28 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira


DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0079/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exm^o. Sr. Conselheiro Representante Fazendário, **Vilmar Lana Júnior**, os Exm^o. Sr. Conselheiro Representantes dos Contribuintes, o Exm^o. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exm^a. Sr^a. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante Fazendário o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara